



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

ASSUNTO: *Citius – visibilidade da data de disponibilização de documentos*

Sobre o assunto em epígrafe, esclarece-se o seguinte:

1. A questão suscitada quanto às datas dos atos reporta-se, naturalmente, aos processos tramitados eletronicamente no CITIUS.

Relativamente a estes processos, a situação atual é de que os atos dos magistrados são assinados e a data da assinatura é visível para todos os que têm acesso ao documento eletrónico, v.g. os mandatários. Quanto aos atos dos funcionários não são assinados e a sua data é a do envio eletrónico do processo para o magistrado – artigo 21.º, da Portaria 280/2013.

2. Em 30 de junho de 2016, foi proferido despacho pelo Conselheiro Vice-presidente do CSM (VPCSM) indicando ao IGFEJ a necessidade de disponibilização pela plataforma informática CITIUS da data real de partilha das atas com os juízes para verificação e assinatura, questão aliás suscitada também pela ASJP neste âmbito.
3. Ponderou tal despacho que a data da ata era em muitos casos anterior à data da partilha com o magistrado por coincidir com a elaboração da mesma, habitualmente na data da diligência, justificando-se que o sistema possibilitasse o conhecimento pelos intervenientes da data da partilha.
4. Na sequência de tal solicitação, veio o IGFEJ, em 14 de fevereiro de 2017, pedir esclarecimento sobre o âmbito da solicitação, sustentando/propondo que deveriam igualmente ser tornadas visíveis (i) a data real da devolução do ato pelo Magistrado à secretaria e (ii) a data real da conversão e assinatura de documentos para versão final. Sobre tal foi solicitada pronúncia aos juízes.
5. Por despacho do VPCSM de 22 de Março de 2017 foi respondido: *entendo dever ser integralmente acolhido o complementarmente proposto por este Instituto, por razões de*



*transparência e por não ser compreensível a não visibilidade das datas em que realmente são praticados todos os atos judiciais.*

6. Sobre esta realidade o CSM pronunciou-se com base nos seguintes pressupostos, que se revelam apodílicos:

- a) Não pode haver mais de uma data indicada como de prática de um ato processual;
- b) A data eletrónica da prática de atos é uma data certificada (aliás por entidade diversa do CITIUS, uma vez que todos os servidores estão, em permanência, sincronizados com o *Observatório Astronómico de Lisboa*);
- c) As datas visíveis como sendo as da prática dos atos devem coincidir com as datas reais, a saber as eletrónicas certificadas.

Em suma, foi entendido que só deve haver uma realidade processual e que num processo eletrónico com certificação de atos essa realidade é a eletrónica.

Quanto a esta questão anote-se que já pela divulgação 104/2011, de 31 de Maio, o CSM havia indicado que *a boa prática deve ser a de fazer coincidir a data da conversão com a data da “assinatura” de modo a evitar constrangimentos informáticos*.

- 7. Porque relacionado, cumpre ainda referir que na sequência da intervenção do CSM, em 24 de janeiro de 2017: (i) os despachos judiciais deixaram de estar disponíveis para os agentes de execução sem precedência de ato da secretaria; (ii) o despacho de retificação (quando já não é possível a reversão a versão de trabalho) passou a diferenciar-se do despacho retificado em cumprimento do respetivo regime legal.
- 8. A conformação da aparência com a realidade em nada impede que a reversão dos despachos a versão de trabalho e sua retificação ocorra, nem introduz uma data diversa no ato respetivo.

Atualmente o despacho corrigido já assume como sua a data da correção, e é essa a data que é visível para os mandatários (por exemplo), independentemente do que consta do *histórico* do processo.

Em sede de transparência e prestação de contas ao cidadão os juízes e o CSM não podem optar por outra situação que não seja a de congruência da realidade com a sua aparência, uma vez que apenas a primeira lhes interessa.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

Sublinhe-se que foi essa exigência de transparência que motivou o CSM a pedir a visibilidade da data da partilha das atas, aliás com genérica adesão dos juízes.

9. Finalmente, no tocante à gestão da abertura de conclusões, refira-se que a mesma pode ser efetuada na lógica do processo eletrónico, mediante adequada gestão das pastas eletrónicas da Secção e da funcionalidade de *execução de tarefas*.

 **Mário Belo**  
**Morgado**  
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo  
Morgado  
c0c5617d0a3b30088fbce7dc2839a27bb403864c  
Dados: 2017.04.03 16:51:46



CSM | 3 / 3

---

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa  
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918  
<http://www.csm.org.pt> • [csm@csm.org.pt](mailto:csm@csm.org.pt)